



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.406, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 5.469, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Programa Solo Batido no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de otimizar a gestão e execução do Programa Solo Batido, garantindo sua conformidade legal e efetividade nas áreas rurais e de características rurais, bem como à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 15.379/2025.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.469, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Programa Solo Batido e estabelece os procedimentos e condições para a manutenção de estradas e servidões no Município, com o objetivo de propiciar condições de circulação e tráfego, especialmente para viabilizar e fomentar:

- I – o escoamento da produção rural, agrícola ou pecuária;
- II – o turismo rural;
- III – o transporte escolar municipal; e
- IV – o transporte de pacientes com necessidades especiais atendidos pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º A manutenção de estradas e servidões realizada pelo Programa Solo Batido será executada até o limite da propriedade, compreendido na porteira ou portão de sua entrada, conforme atestado técnico emitido por servidor da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º A via a ser objeto de manutenção deverá estar previamente cadastrada na Divisão de Cadastro Técnico e Imobiliário, que certificará o reconhecimento de sua existência e de sua localização no território municipal, antes de executada a manutenção da via com base neste Decreto.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão contempladas com o Programa vias situadas em loteamentos clandestinos ou irregulares, entendidos como propriedades ou lugares rurais com lotes inferiores a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

§ 3º A proibição expressa no parágrafo anterior é de caráter absoluto e decisivo, visando coibir que os serviços públicos de manutenção sejam utilizados como meio de regularização indireta ou de favorecimento a parcelamentos irregulares do solo, seja rural ou com características de núcleo urbano. A verificação da regularidade é condição prévia e eliminatória na análise das solicitações.

Art. 3º As obras e serviços do Programa Solo Batido possuem caráter de manutenção e melhoria da trafegabilidade, compreendendo o tapamento de buracos, o cascalhamento, a limpeza de drenos e a reforma de pontes e mata-burros.

Parágrafo único. As atividades do Programa Solo Batido não abrangem obras de ampliação ou de alteração substancial da via, tais como pavimentação asfáltica completa ou o alargamento significativo que demandem desapropriação, modificação do domínio público ou que caracterizem implantação de infraestrutura urbana.

Art. 4º Este Decreto e as atividades do Programa Solo Batido aplicam-se exclusivamente à manutenção de vias em zonas rurais ou com características rurais, não se confundindo com procedimentos de parcelamento do solo urbano, implantação de infraestrutura urbana ou regularização fundiária urbana, que são regidos por legislação específica.

§ 1º A execução de serviços de manutenção em vias particulares ou áreas de servidão não implica em reconhecimento formal de caráter público da via, tampouco em alteração da classificação da área ou da propriedade em relação ao seu zoneamento e destinação legal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Nenhum cidadão ou proprietário rural poderá impedir, dificultar ou obstruir o dreno natural das águas pluviais. Durante a execução dos serviços e ações do Programa, os servidores deverão orientar todos os cidadãos sobre esta proibição e a importância do livre fluxo das águas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º O Programa Solo Batido será coordenado pela Secretaria de Obras, contando com a colaboração das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, de Serviços Públicos e Zeladoria, e de Planejamento Urbano.

§ 1º Para fins de análise e execução das manutenções, a Secretaria de Obras solicitará:

I – à Secretaria de Educação, informações sobre a existência e o percurso de vans escolares que utilizam a estrada ou servidão objeto da solicitação;

II – à Secretaria de Saúde, informações sobre a existência de pacientes com necessidades especiais que residam ou necessitem de transporte na área da estrada ou servidão objeto da solicitação.

§ 2º Para cada solicitação formalizada, será instruído um processo administrativo que incluirá, obrigatoriamente, parecer jurídico e Relatório Técnico Conclusivo, os quais identificarão a conformidade legal e técnica do pedido ou as razões para seu indeferimento.

Art. 6º A decisão sobre o pedido de manutenção será de competência do Secretário de Obras, sendo cabível recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Em observância aos princípios da legalidade e da publicidade, a execução do Programa Solo Batido promoverá a transparência, divulgando as áreas atendidas, os serviços realizados e o orçamento executado, resguardados os dados pessoais, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de junho de 2025, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 3 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR e ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E1F2-9488-FEDF-E556>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1F2-9488-FEDF-E556

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 17/06/2026 09:19:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 17/06/2026 11:15:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 17/06/2026 16:54:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E1F2-9488-FEDF-E556>